



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU
GO
Fis: 10
Rubrica: *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Projeto Decreto Legislativo nº **20** /2025.

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao **Daniel Elias Carvalho Vilela** e dá outras providências”.

Os infra-assinados vem com o devido respeito e no uso de suas atribuições legais e regimentais em vigor, apresentar para apreciação e deliberação plenária o seguinte Projeto de Título Cidadão.

DECRETO LEGISLATIVO:

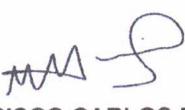
Art. 1º. Fica outorgado ao senhor Daniel Elias Carvalho Vilela, o Título de Cidadão Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

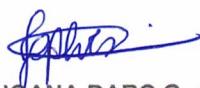
Art. 2º. A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Francisco Carlos de Carvalho, Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 10 (Dez) dias do mês de Novembro do ano de 2025.


FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Vereador União Brasil/ Autor


JOANA DARC G. ALVES
Vereadora -MDB /coautora


NAILDA RAMOS C. CARNEIRO
Vereadora -MDB /coautora


RAIMUNDO FERREIRA
Vereador -MDB /coautor

Homenageado: Daniel Elias Carvalho Vilela

- Nascido em Jataí (GO), no Sudoeste do Estado, e desde a infância radicado em Goiânia, onde construiu sólida trajetória pública.
- Filho do saudoso Maguito Vilela, exemplo de dedicação e compromisso com Goiás, de quem herdou o amor pela vida pública e pelo serviço à população.
- Vereador de Goiânia (2008–2010) – foi o 5º mais votado do pleito; atuou como líder do PMDB e presidiu a Comissão de Educação e Cultura, com destaque para políticas voltadas à melhoria do ensino e da cultura goiana.
- Deputado Estadual (2010–2014) – entre os dez mais votados do Estado; defendeu a modernização da gestão pública e o fortalecimento das instituições democráticas.
- Deputado Federal (2014–2018) – eleito com mais de 179 mil votos;
- Vice-líder da bancada do PMDB na Câmara dos Deputados;
- Presidente da Frente Parlamentar pela Convalidação dos Incentivos Fiscais;
- Participou da COP21, representando o Brasil na assinatura do Acordo de Paris;
- Relator da Medida Provisória do Programa de Proteção ao Emprego;
- Autor do projeto que regulamentou o teletrabalho (home office) no serviço público;
- Presidente da Comissão Especial da Reforma Trabalhista (2017) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (2018) — a mais importante da Câmara.
- Presidente Regional do MDB em Goiás (a partir de 2016) – responsável por fortalecer e reorganizar a legenda no Estado.
- Candidato ao Governo de Goiás (2018) – defendeu uma proposta de modernização administrativa e de desenvolvimento sustentável.
- Vice-Governador de Goiás (desde 2023), eleito em aliança com o governador Ronaldo Caiado, chapa vitoriosa com 51,81% dos votos válidos.
- Atua com destaque na administração estadual, colaborando para que Goiás seja:
- Líder nacional em educação, alcançando o 1º lugar no Ideb;
- Referência em segurança pública, inovação e transparência;

- Exemplo na redução da extrema pobreza e no fortalecimento das políticas sociais.
- Reconhecido por sua gestão moderna, ética e republicana, voltada ao desenvolvimento econômico e social do Estado.
- Bacharel em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira (Universo);
- Pós-graduado em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Biografia de Daniel Vilela

Daniel Elias Carvalho Vilela nasceu em Jataí, no Sudoeste do Estado de Goiás. Mudou-se para Goiânia ainda criança, onde o pai, Maguito Vilela, era deputado estadual. Ao acompanhar o pai, que seria ainda deputado federal, governador e senador, Daniel tomou gosto pela política. Começou nos comitês-mirins e seguiu até o assessoramento direto das campanhas.

Parte da juventude de Daniel foi dedicada ao futebol profissional. Atuou no Goiás E. C., no Gama e Atlético Clube Goianiense. Em 2006, decidiu entrar para a política, acompanhando Maguito Vilela, então candidato ao Governo do Estado de Goiás.

Em 2008, Daniel disputou eleição de vereador em Goiânia. Foi o quinto mais votado. Na Câmara Municipal desempenhou a função de líder do PMDB e presidiu a Comissão de Educação e Cultura. Em 2010, Daniel concorreu a uma vaga na Assembleia Legislativa. Ficou entre os dez mais bem votados, com 36.382 votos. No legislativo estadual, foi líder da bancada do PMDB e apresentou projetos para a modernização da gestão pública.

No Congresso

Em 2014, Daniel se elegeu deputado federal, com mais de 179 mil votos. Na Câmara Federal atuou pela instituição do Código Comercial e a reformulação da Lei Pelé, entre outras. Ele foi vice-líder da bancada do PMDB, presidente da Frente Parlamentar pela Convalidação dos Incentivos Fiscais e participou da COP21, quando foi assinado o Acordo de Paris.

Em seu mandato atuou como relator da Medida Provisória que instituiu o Programa de Proteção ao Emprego. Ele também foi o autor do projeto que regulamenta o home office no serviço público e propôs Programa de Financiamento às Fontes Alternativas Renováveis de Energia Elétrica. Em 2016 assumiu a presidência da Comissão Mista de Mudanças Climáticas e em 2017 presidiu a Comissão Especial da Reforma Trabalhista. Já no ano de 2018 foi eleito presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), a mais importante da Câmara dos Deputados.

No MDB

Atuante em Brasília, Daniel não se distanciou da política goiana. Em 2016 foi eleito presidente regional do partido com o compromisso de fortalecer a legenda. Em 2018, Daniel disputou o Governo de Goiás com a bandeira de modernizar a administração pública. Foi o segundo mais votado.

Com a atuação política Daniel atuou na articulação entre setores empresarial e público visando a implantação da tecnologia 5G no Brasil. Na eleição majoritária de 2020, Daniel Vilela e o governador de Goiás, Ronaldo Caiado, estabeleceram uma ampla aliança composta por 11 partidos, com o compromisso de fazer uma administração republicana, de avanços sociais e desenvolvimento econômicos.

Caiado e Daniel compuseram a chapa que venceu a eleição ainda no primeiro turno, com 51,81% dos votos válidos. Daniel Vilela tomou posse com a missão de dar continuidade ao legado histórico de trabalho de governadores do MDB, entre eles, do seu pai, Maguito Vilela e Iris Rezende.

Daniel Vilela é vice-governador de Goiás e, por determinação do governador Ronaldo Caiado, exerce papel de destaque na administração, que é a mais bem avaliada do Brasil pelo terceiro ano consecutivo, segundo os principais institutos de pesquisa do país. Sua atuação tem contribuído para que Goiás se consolide como referência nacional em segurança pública, alcance a liderança em educação (1º lugar no Ideb), destaque-se em transparência pública, inovação e seja exemplo na redução da extrema pobreza.

Sua formação

Daniel é bacharel em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira (Universo) e pós-graduado em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 05
Rubrica: *[Signature]*

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Urucuá.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 020/2025, de autoria dos (a) Vereadores (a) Francisco Carlos de Carvalho, Joana Darc G. Alves, Nailda Ramos C. Carneiro, Raimundo Ferreira.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Decreto Legislativo 020/2025.
“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Urucuense ao Senhor Daniel Elias Carvalho Vilela e dá outras providências”.

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo 020/2025, de autoria dos (a) Vereadores (a) Francisco Carlos de Carvalho, Joana Darc G. Alves, Nailda Ramos C. Carneiro, Raimundo Ferreira, cuja matéria legislativa “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Urucuense ao Senhor Daniel Elias Carvalho Vilela e dá outras providências”.

2 Consta nos autos:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2025;
- Justificativa.

3 É o relatório.

II – Fundamentação

4 *Ab initio*, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, prevê a possibilidade de concessão de títulos honoríficos, como o de cidadão, pelas casas



legislativas municipais, desde que observadas as normas estabelecidas nas respectivas Leis Orgânicas Municipais.

5 Dessa forma, a Lei Orgânica Municipal preceitua:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

* XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeira radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;

6 O Regimento Interno desta Casa, por sua vez, prevê:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

XXIV - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

...

Art. 181 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUACU-GO
Fis: OF
Rubrica: H

7 De acordo com a justificativa do proponente, a honraria proposta, mediante o presente Decreto de Lei, fará a justa e merecida homenagem ao Senhor Daniel Elias Carvalho Vilela, devendo a Comissão de Justiça, Redação e Legalidade analisar se restaram reenchidos os demais requisitos, tais como idoneidade, conduta ilibada, etc., se assim entenderem pertinente.

8 Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto.

9 Cumpre destacar, que caberá aos Nobres Edis a análise da viabilidade das medidas estatuídas e suas convergências com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta Procuradoria, constituindo mérito do projeto.

III – Conclusão

10 Diante do exposto, analisando os dispositivos retro transcritos, OPINA¹ a assessoria jurídica, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo 020/2025.

11 É o parecer S. M. J.

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE CARVALHO
Assessor Jurídico
OAB/GO 44.934

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF).



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fls: 08
Rubrica: [Signature]

Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 020/2025, de autoria dos (a) Vereadores (a) Francisco Carlos de Carvalho, Joana Darc G. Alves, Nailda Ramos C. Carneiro, Raimundo Ferreira.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, art. 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

2 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, art. 43, inciso IV, alínea “a”, ítem 17, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

[...]

17) homenagens cívicas;

3 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar cópia integral dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

4 Após receber o parecer, a CCJ devolverá os autos à presidência.

II – Votação

5 Nominal, artigo 229 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fis: 09
Rubrica: JP

Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

...

j) - propõe a concessão de título honorífico, honraria ou homenagem;

III – Quórum

6 Maioria Qualificada (é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara), art. 91, inciso III, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

III - maioria qualificada.

...

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

...

Art. 93 - O Plenário deliberará:

II - por maioria qualificada, sobre:

...

e) concessão de título honorífico, homenagem ou qualquer outra honraria;

Câmara Municipal de Urucuá do Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE CARVALHO
Assessor Jurídico
OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fis: 10
Rubrica: JP

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Urucuá.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 020/2025, de autoria dos (a) Vereadores (a) Francisco Carlos de Carvalho, Joana Darc G. Alves, Nailda Ramos C. Carneiro, Raimundo Ferreira.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Decreto Legislativo 020/2025, de autoria do Poder Legislativo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Urucuá do Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE CARVALHO
Assessor Jurídico
OAB/GO 44.934



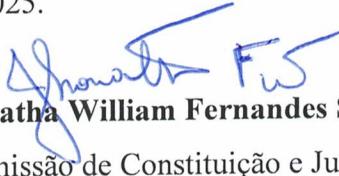
Do: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Josimar Nogueira Alves
1º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

D E S P A C H O

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Urucuense ao Senhor Daniel Elias Carvalho Vilela e dá outras providências."*, para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2025.


Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2025

Assunto: *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Urucuense ao Senhor Daniel Elias Carvalho Vilela e dá outras providências."*

Autoria: Projeto de Decreto Legislativo 020/2025, de autoria dos (a) Vereadores (a) Francisco Carlos de Carvalho, Joana Darc G. Alves, Nailda Ramos C. Carneiro, Raimundo Ferreira.

I – RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presente do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2025, de autoria dos (a) Vereadores (a) Francisco Carlos de Carvalho, Joana Darc G. Alves, Nailda Ramos C. Carneiro, Raimundo Ferreira.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2025**, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Urucuense ao Senhor Daniel Elias Carvalho Vilela e dá outras providências."*

O projeto encontra-se instruído com justificativa, em que constam os motivos que levaram à propositura da matéria.

A assessoria jurídica desta casa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Em seguida, os autos vieram-me para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força art. 43, I, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urucu.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

Assim, de início, faz-se necessário verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n. 095/1998, que “*Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*”, a fim de verificar se o Projeto proposto atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes.

Ademais, no âmbito da Câmara Municipal de Urucu, o Autor do projeto deve observar e cumprir os aspectos formais previstos no art. 154, parágrafo único, e art. 183 do Regimento Interno, os quais assim prescrevem, *in verbis*:

Art. 154 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

...

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

...

Art. 183 - São requisitos dos projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Feita a análise do projeto em apreço, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar n. 095/1998 e do Regimento Interno, pois observa os aspectos formais de técnica legislativa, apresenta ementa clara e objetiva, o pedido apresenta assinatura do autor e justificativa da medida por escrito, numera seus artigos ordinal e cardinalmente de acordo com o ditame, e não há contradições entre seus artigos.

Assim, a propositura mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Superado o quesito formal/gramatical, faz-se necessário fazer a análise dos quesitos materiais da norma, em especial sua constitucionalidade, legalidade e da própria proposição e nesse sentido verifica-se a constitucionalidade do projeto.

A Proposição encontra guarida no art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

...

* XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou

estrangeiras radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;

O art. 95, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, por sua vez, prevê o seguinte:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

...

XXIV- conceder títulos de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2025.

Favorável ao Parecer

Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer

Contrário ao Parecer


Josimar Nogueira Alves
2º Membro/Relator


Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente

Raimundo Ferreira
1º Membro

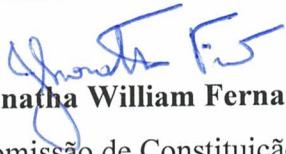


CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fis: 16
Rubrica: *[Handwritten signature]*

DESPACHO

Tendo em vista a emissão de parecer pela CCJ favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Urucuense ao Senhor Daniel Elias Carvalho Vilela e dá outras providências."*, em cumprimento ao art. 43, inciso IV, “a”, item 17, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho cópia dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Urucu, Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2025.


Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

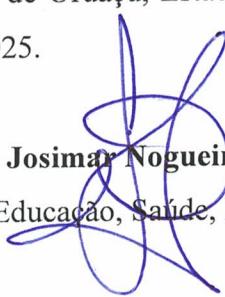


CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU
Fls: 17
Rubrica: P
GO

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Daniel Elias Carvalho Vilela e dá outras providências."*, à Vereadora Nailda R. Camelo Carneiro, 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Urucu, Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2025.


Josimar Nogueira Alves

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS E PROMOÇÃO SOCIAL

Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2025

Assunto: *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Urucuense ao Senhor Daniel Elias Carvalho Vilela e dá outras providências."*

Autoria dos (a) Vereadores (a) Francisco Carlos de Carvalho, Joana Darc G. Alves, Nailda Ramos C. Carneiro, Raimundo Ferreira.

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2025, de autoria dos (a) Vereadores (a) Francisco Carlos de Carvalho, Joana Darc G. Alves, Nailda Ramos C. Carneiro, Raimundo Ferreira.

O Relatório expõe a análise do **Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2025**, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão ao Senhor Daniel Elias Carvalho Vilela e dá outras providências."*

II - VOTO DO RELATOR

A Proposição encontra guarida no art. 95, XXIV do Regimento Interno e art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município.

A necessidade de análise desta comissão está prevista no art. 43, inciso IV, alínea “a”, item 17, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

[...]

17) homenagens cívicas;

Os motivos que levaram à propositura da demanda estão dispostos no histórico da homenageada, que acompanha o projeto de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

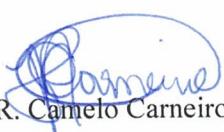
Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos
17 dias do mês de novembro de 2025.

Favorável ao Parecer

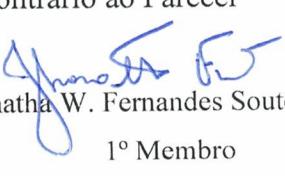
Contraário ao Parecer


Nailda R. Camelo Carneiro

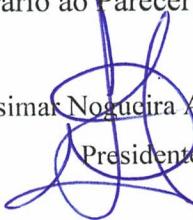
2º Membro/Relator

Favorável ao Parecer

Contraário ao Parecer


Jhonatha W. Fernandes Souto

1º Membro


Josimak Nogueira Alves

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fis: *JP*
Rubrica: *JP*

DESPACHO

Estando os autos do Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Urucuense ao Senhor Daniel Elias Carvalho Vilela e dá outras providências."*, devidamente instruídos, os remeto ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Urucu, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de novembro de 2025.

Jhonatha William Fernandes Souto
Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Boa tarde, banca avaliadora.

O meu trabalho tem como tema '**A Contabilidade como Ferramenta de Gestão: um estudo de caso na empresa VBC Serviços Ltda ME**'.

O objetivo foi mostrar como a contabilidade pode ajudar pequenas empresas a tomar decisões melhores e organizar sua gestão.

A VBC é uma microempresa de serviços administrativos, com nove colaboradores, localizada em Aparecida de Goiânia.

Na base teórica, trabalhei três pontos principais:

- a contabilidade como ciência que registra e interpreta fatos da empresa;
- a contabilidade gerencial, que apoia o gestor com informações internas;
- e os demonstrativos contábeis, como Balanço, DRE e Fluxo de Caixa, essenciais para avaliar a situação financeira.

A metodologia foi um estudo de caso, baseado em documentos contábeis reais e em uma entrevista com a proprietária.

Os resultados mostraram que a empresa tem boa geração de caixa, lucro no período analisado e patrimônio líquido positivo.

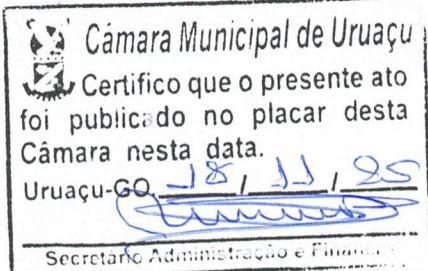
Por outro lado, o passivo circulante é alto e precisa de planejamento melhor.

Com a análise, ficou claro que a contabilidade, quando usada de forma estratégica, ajuda a controlar custos, entender a realidade financeira e tomar decisões mais seguras.

Ela deixa de ser apenas obrigação fiscal e se torna uma verdadeira ferramenta de gestão.

Concluo dizendo que a contabilidade é essencial para o crescimento e a competitividade das pequenas empresas.

Obrigada pela atenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU



Decreto Legislativo nº 20, de 18 de novembro 2025.

***“Dispõe sobre a concessão de Título de
Cidadão Uruaçuense ao Daniel Elias Carvalho
Vilela e dá outras providências”.***

Art. 1º. Fica outorgado ao senhor Daniel Elias Carvalho Vilela, o Título de Cidadão Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 18 (dez) dias do
mês de novembro do ano de 2025.**


Fabio Rocha de Vasconcelos

Presidente


Marivaldo Rodrigues da Silva

Secretário de administração e finanças

Av. Araguaia, s/n Qd-08 Lts-31 e 33 – Centro – Uruaçu-GO – CEP 76400-000

Fones: (62) 3357-2659 / Fax: (62) 3357-4934

www.camarauruacu.go.br